



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de ração animal e comedouros**, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria demandante, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA	TOTAL
1	<p>RAÇÃO PARA CÃES: FARINHA DE CARNE, OVO EM PÓ, LEITE INTEGRAL EM PÓ, HIDROLISADO DE FÍGADO DE AVES E SUÍNOS, MILHO*, TRIGO, FARELO DE SOJA**, LEVEDURA DE CERVEJARIA, FARELO DE TRIGO, GÉRMEN DE MILHO*, GORDURA DE FRANGO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), EXTRATO DE YUCCA, VITAMINAS (VITAMINA A, VITAMINA C, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, ÁCIDO FÓLICO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, ÁCIDO NICOTÍNICO), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, IODATO DE CÁLCIO, MONÓXIDO DE MANGANÊS, SELENITO DE SÓDIO, ÓXIDO DE ZINCO, CLORETO DE POTÁSSIO), ADITIVO ANTIOXIDANTE (BHA/BHT), ADSORVENTE, PROPIONATO DE CÁLCIO, SORBATO DE POTÁSSIO.</p> <p>- ESTE PRODUTO NÃO POSSUI CORANTES ARTIFICIAIS EM SUA COMPOSIÇÃO, ESTANDO SUJEITO A PEQUENAS VARIAÇÕES EM SUA COLORAÇÃO.</p> <p>VALOR PROTÉICO: FILHOTE (MÉDIO PORTE) 27% DE PROTEÍNA E 9% DE EXTRATO ETÉREO. SACOS COM 20 KG CADA.</p>	Saco 20 Quilos	400	R\$ 359,00	R\$ 143.600,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA	TOTAL
2	<p>RAÇÃO PARA GATOS: SABOR: FARINHA DE VÍSCERAS, FARINHA DE CARNE, MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE SOJA, GORDURA DE FRANGO, HIDROLISADO DE FÍGADO, CLORETO DE SÓDIO (SAL COMUM), CORANTE ANTIOXIDANTE (BHA E BHT), ANTIFÚNGICO, PREMIX MINERAL VITAMÍNICO, CLORETO DE COLINA, FRUTOLIGOSSACARÍDEOS, MANANOLIGOSSACARÍDEOS, CLORETO DE AMÔNIO, ZEÓLITA E EXTRATO DE YUCCA.</p> <p>VALOR PROTÉICO: FELINOS 28%. SACOS COM 25 KG CADA.</p>	Saco 25 Quilos	100	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
3	<p>RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUINOS: NÍVEIS DE GARANTIA POR KG DE PRODUTO: UMIDADE (MÁX.) 120,00 G PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 130,00 G EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 30,00 G MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 135,00 G MATÉRIA MINERAL (MÍN.) 50,00 G CÁLCIO (MÁX.) 15,00 G FÓSFORO (MÍN.) 3.600,00 MG FLÚOR (MÁX) 8MG/KG N.D.T. (MÍN.) 630,00 MG BIOTINA 0,11 MG SACOS COM 25 KG CADA.</p>	Saco 25 Quilos	200	R\$ 69,25	R\$ 13.850,00
4	<p>COMEDOUROS DE ALUMÍNIO PARA CÃES: - CAPACIDADE APROXIMADA DE 4,0 LITROS - DIÂMETRO DA BASE DE APROXIMADAMENTE 23,0 CM - DIÂMETRO DA BOCA DE APROXIMADAMENTE 20,0 CM - ALTURA APROXIMADA DE 9,0 CM - MATERIAL EM ALUMÍNIO FUNDIDO/PESADO</p> <p>UNIDADE.</p>	UNIDADE	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
TOTAL					R\$ 180.450,00

1.3. As quantidades estimadas não configuram obrigação da Administração em adquiri-las integralmente, uma vez que o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade. Assim, durante a execução da Ata de Registro de Preços, os quantitativos poderão ser utilizados parcial ou integralmente, respeitados os limites legais e as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, nos termos do art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto possui destinação específica e planejamento vinculado à realidade operacional da Secretaria contratante, além da limitação de estrutura administrativa para gerenciamento de demandas adicionais decorrentes de eventuais adesões.

Tal vedação visa assegurar o adequado controle da execução contratual, a compatibilidade

entre a demanda estimada e a capacidade orçamentária, bem como a eficiência na gestão da Ata.

1.5. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do respectivo Decreto Municipal aplicável, considerando a natureza parcelada e a necessidade de aquisições frequentes, especialmente no caso da ração, cujo consumo é contínuo e variável conforme a demanda operacional.

1.6. Os itens objeto desta contratação são classificados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e especificações usuais no mercado.

1.7. Os itens não se caracterizam como bens de luxo, nos termos do art. 20, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Vigência

1.8. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Eventual prorrogação pressupõe a renovação dos quantitativos estimados neste Termo de Referência.

1.10. O prazo de vigência dos contratos decorrentes da Ata será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos encontram-se detalhadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que constituem apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação tem por finalidade o Registro de Preços para eventual aquisição de ração animal e comedouros, destinados ao atendimento das atividades de manejo e uso zootécnico desenvolvidas pela Secretaria demandante. A aquisição visa assegurar a adequada alimentação, manejo e bem-estar dos animais sob responsabilidade da Administração, garantindo a continuidade das atividades operacionais e o cumprimento das finalidades institucionais.

2.3. A ração constitui insumo essencial e de consumo contínuo, diretamente relacionada à manutenção das condições nutricionais adequadas dos animais, influenciando seu desempenho, saúde e produtividade. Já os comedouros são equipamentos de uso zootécnico indispensáveis ao fornecimento adequado da alimentação, contribuindo para redução de desperdícios, melhor aproveitamento do insumo e melhoria das condições sanitárias do manejo.

2.4. Os quantitativos estimados, conforme quadro demonstrativo constante neste Termo de Referência, foram definidos com base:

- a) no número de animais sob responsabilidade da Administração;
- b) no consumo médio estimado por espécie e categoria;
- c) na periodicidade de reposição dos insumos;
- d) na necessidade de substituição de comedouros desgastados ou inadequados;
- e) na projeção de ampliação ou manutenção das atividades zootécnicas ao longo do exercício.

2.5. A não realização da contratação poderá comprometer o adequado manejo alimentar dos animais, ocasionando prejuízos operacionais, aumento de perdas, comprometimento das condições sanitárias e eventual impacto negativo nas atividades finalísticas da Administração.

2.6. A contratação pretendida possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, classificada no **item 111, classe/grupo 8970 – Rações Embaladas**, correspondente ao objeto desta licitação, disponível para consulta por meio do link [PCA 2026](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Faz-se pertinente o Registro de Preços para eventual aquisição de **ração animal e comedouros de uso zootécnico**, destinados a atender às necessidades operacionais da Secretaria demandante no desenvolvimento das atividades de manejo e alimentação dos animais sob sua responsabilidade.

3.3. A aquisição tem como finalidade assegurar a regularidade no fornecimento de insumos essenciais à manutenção das condições nutricionais adequadas dos animais, bem como garantir estrutura apropriada para o fornecimento da alimentação, contribuindo para o bem-estar animal, redução de desperdícios e melhoria das condições sanitárias do manejo. A indisponibilidade desses materiais pode comprometer o desempenho das atividades zootécnicas, gerar perdas operacionais e elevar custos indiretos decorrentes de manejo inadequado.

3.4. A solução foi definida com base em critérios técnicos e econômicos, considerando:

- a) o consumo médio estimado por espécie e categoria animal;
- b) a necessidade de reposição contínua da ração, em razão de sua natureza consumível;
- c) o desgaste natural dos comedouros em ambiente rural;
- d) a padronização mínima dos materiais para facilitar a gestão, o armazenamento e o controle de qualidade;
- e) a busca pelo melhor custo-benefício ao longo do período de utilização.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza parcelada e contínua da demanda, especialmente no caso da ração, permitindo aquisições conforme a necessidade efetiva, melhor gestão orçamentária, redução de riscos de desabastecimento e maior eficiência no planejamento administrativo.

Consideração do ciclo de vida do objeto

3.6. Em observância à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a solução considera o ciclo de vida completo dos produtos, abrangendo:

3.6.1. Os produtos deverão atender às especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, observando padrões de qualidade, regularidade sanitária e conformidade com normas aplicáveis. A ração deverá possuir formulação adequada às exigências nutricionais dos animais, enquanto os comedouros deverão ser fabricados com materiais resistentes às condições típicas de uso zootécnico.

3.6.2. A ração deverá ser entregue em embalagens íntegras, identificadas com lote, data de fabricação e validade, garantindo segurança no armazenamento. Os comedouros deverão ser entregues em condições adequadas de uso, sem avarias estruturais.

3.6.3. A ração será consumida de forma contínua, conforme a demanda nutricional, sendo insumo essencial à manutenção das atividades.

3.6.4. Os comedouros deverão proporcionar distribuição adequada do alimento, facilitar higienização e minimizar desperdícios.

3.6.5. A ração possui ciclo de consumo imediato e reposição periódica.

3.6.6. Os comedouros, embora mais duráveis, estão sujeitos a desgaste natural decorrente do uso constante, sendo necessária sua substituição quando comprometida a funcionalidade.

3.6.7. Sempre que possível, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis e materiais que possibilitem reaproveitamento ou destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil, em consonância com práticas de sustentabilidade.

3.7. Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade das atividades zootécnicas desenvolvidas pela Administração, promovendo eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e adequado planejamento da demanda ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A ração animal deverá:

4.1.1. Atender às exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), quando aplicável, especialmente quanto ao registro do estabelecimento fabricante e conformidade com normas de produção e comercialização de alimentos para animais;

4.1.2. Possuir formulação compatível com a espécie e categoria animal a que se destina, observando níveis nutricionais mínimos definidos na especificação técnica (proteína bruta, energia metabolizável, minerais e demais componentes, quando aplicável);

4.1.3. Ser entregue em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo identificação do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade;

4.1.4. Apresentar, no momento da entrega, prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses remanescentes, contados da data de entrega. Não serão aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estipulado, sendo passíveis de recusa no ato do recebimento.

4.1.5. Estar livre de contaminações, umidade excessiva, odores anormais ou quaisquer indícios de deterioração.

4.2. Os comedouros deverão:

4.2.1. Ser fabricados com materiais resistentes às condições de uso zootécnico, como exposição ao sol, umidade, contato constante com ração e limpeza periódica;

4.2.2. Apresentar estrutura compatível com a capacidade especificada no Termo de Referência;

4.2.3. Não possuir rebarbas, fissuras, deformações ou fragilidade estrutural que comprometam sua durabilidade;

4.2.4. Permitir fácil higienização, contribuindo para manutenção das condições sanitárias do manejo.

4.3. Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, sem qualquer indício de reutilização, recondicionamento ou reaproveitamento.

4.4. Quando aplicável, deverão ser fornecidas fichas técnicas, laudos ou documentos do fabricante que comprovem o atendimento às especificações exigidas.

Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), deverão ser observadas práticas ambientalmente responsáveis quanto:

4.4.1. à destinação adequada das embalagens da ração;

4.4.2. à priorização de materiais recicláveis ou reutilizáveis, quando disponíveis no mercado;

4.4.3. à adoção de processos produtivos que reduzam impactos ambientais.

4.5. As embalagens deverão, sempre que possível, ser recicláveis ou conter identificação adequada para descarte ambientalmente correto.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. não será admitida indicação de marca ou modelo.

Da exigência de amostra

4.7. Não haverá exigência de amostra física prévia.

4.8. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar poderá ser convocada para apresentar catálogo técnico, ficha técnica, rótulo ou documentação do fabricante, a fim de comprovação das especificações exigidas.

Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

Subcontratação

4.10. Não será admitida a subcontratação do objeto principal.

Garantia da contratação

4.11. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

Garantia da Proposta

4.12. Não será exigida garantia da proposta prevista no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Da Participação de microempresas e empresas de pequeno porte

4.13. Será assegurada a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14. Nos itens de maior valor, poderá ser estabelecida cota reservada de até 25% para ME e EPP, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.15. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou aos licitantes remanescentes, desde que mantenham o preço do primeiro colocado da cota principal.

4.16. Caso a mesma empresa vença a cota principal e a reservada, prevalecerá o menor preço obtido.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer em remessa única ou parcelada, conforme demanda da Administração.

6.2. Caso não seja possível o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá

comunicar formalmente à Administração, antes do seu vencimento, as razões do atraso, para análise quanto à possibilidade de prorrogação, devidamente justificada e a critério exclusivo da Administração.

6.3. A contratada deverá informar à Secretaria Municipal de Saúde a data e o horário previstos para a entrega, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, observando-se o horário de expediente.

6.4. Os bens deverão ser entregues no Centro de Controle de Zoonoses de Marabá, localizado na Rua Dois Mil, nº 1050, Marabá/PA, CEP 68503-240 em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre às 08h00 e 18h00.

6.5. A entrega deverá ocorrer com transporte adequado e seguro dos produtos, incluindo o descarregamento no local indicado, acompanhada da respectiva nota fiscal correspondente ao fornecimento.

6.6. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses remanescentes na data da entrega, no caso de ração, com embalagens violadas, danificadas ou que comprometam a qualidade e integridade do produto, recondicionados, usados ou impróprios para consumo, bem como sem identificação do fabricante, lote e data de validade, quando aplicável.

6.7. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes do objeto, enquanto o recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade com as especificações contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório.

6.8. A rejeição do objeto não implica em sua aceitação, nem exime a contratada das penalidades cabíveis.

Garantia

6.9. O prazo de garantia será aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.10. A garantia compreende a substituição do produto que apresentar vício de qualidade, deterioração precoce ou inadequação ao uso, sem qualquer ônus para a Administração.

6.11. Uma vez notificada, a contratada deverá providenciar a substituição do produto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sendo o transporte necessário à substituição de sua inteira responsabilidade.

6.12. A garantia possui vigência própria, independentemente do prazo de vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo

identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.6.1. A gestão contratual será realizada pelo Sr. **Robert Alex Oliveira da Silva**, Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses-CCZ, Portaria nº 5527/2025-GP, que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.6.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo Sr. **Watuerb Gomes de Sousa**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 58926, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.6.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo Sr. **Valterson Nunes da Silva**, Agente de Comb. à Endemias, Matrícula nº 26583, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

7.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

7.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

7.9. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

7.11. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

7.12. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

7.13. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

7.14. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

7.15. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

7.16. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

7.17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao

acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

7.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

7.21. 6.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.(Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

7.22. 6.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

7.23. 6.22. Cabe ao fiscal administrativo auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

7.24. 6.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Gestor do Contrato

7.25. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.26. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

7.27. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

7.28. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

7.29. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

7.30. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

7.31. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);

7.32. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);

7.33. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

7.34. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

7.35. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. o prazo de validade;

10.9.2. a data da emissão;

10.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.9.5. o valor a pagar; e

10.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

10.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 23/02/2026.

10.23. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de consórcios.

VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

11.2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será:

PERMITIDA ou

VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

11.3. PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Na presente licitação, será:

PERMITIDA a participação de pessoa física.

VEDADA participação de Pessoa Física, com base na seguinte justificativa:

A participação de pessoas físicas será vedada nesta licitação uma vez que a aquisição dos materiais exige fornecedores com estrutura empresarial capaz de garantir regularidade de fornecimento, logística adequada e emissão de documentos fiscais compatíveis com as obrigações legais aplicáveis. A limitação busca reduzir riscos de descontinuidade, assegurar maior segurança administrativa e atender ao interesse público, considerando que o mercado desse tipo de produto é predominantemente composto por pessoas jurídicas aptas a cumprir tais requisitos, fatores que se somam a necessidade de comprovação de capital social mínimo. Essa exigência se justifica com base no item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares, e fundamentada no parágrafo único do art. 4º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, segundo o qual, não se aplica a participação de pessoa física, quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Forma de fornecimento

11.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

Modo de disputa

11.7. Aberto e fechado.

Crítérios de aceitabilidade da proposta

11.8. Não serão aceitas propostas com valores unitário e global superiores aos estimados.

Exigências de Proposta

11.9. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta adequada ao valor final do lance ou negociado;

11.10. Para fins de julgamento das propostas, os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, especificação técnica do produto ofertado (ficha técnica, rótulo ou documento equivalente), contendo a composição nutricional e características do produto, a fim de comprovar o atendimento às

exigências mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. A ausência de comprovação ou o não atendimento às especificações implicará na desclassificação da proposta.

Exigências específicas para razão

11.10.1. Comprovação de que o fabricante possui registro vigente junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), conforme legislação aplicável, em especial a Lei nº 6.198/1974, o Decreto nº 12.031/2024 e Instrução Normativa MAPA nº 15/2009.

11.10.2. Ficha técnica ou rótulo contendo composição básica e níveis de garantia nutricional, nos termos do Decreto nº 12.031/2024.

11.10.3. Comprovação de atendimento às normas sanitárias vigentes, em especial a Instrução Normativa MAPA nº 4/2007.

Exigências de habilitação

11.11. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.11.1. SICAF;

11.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.11.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.11.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

Habilitação jurídica

11.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.18. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
- 11.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

- 11.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 11.30. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.32. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

11.33. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.34. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

11.36. Comprovação de aptidão para o fornecimento de ração animal e/ou comedouros, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência mínima equivalente a 30% (trinta por cento) objeto licitado, para o item a que concorrer.

11.37. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) Identificação da contratante (pessoa jurídica de direito público ou privado);
- b) Número do contrato ou documento equivalente, quando houver;
- c) Descrição do objeto fornecido, com indicação das quantidades;
- d) Período de fornecimento;
- e) Nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

11.38. Não será admitida a apresentação de atestado genérico sem identificação clara do objeto e das quantidades fornecidas.

11.38.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.41. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.42. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.43. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.44. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.45. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.46. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.47. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas

assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.48. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **180.450,00** (cento e oitenta mil quatrocentos e cinquenta reais) , conforme memória de cálculo e custos unitários constantes na tabela de estimativa de preços.

12.2. A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em painel oficial de preços públicos, contratos administrativos similares e atas de registro de preços vigentes, observando-se os critérios metodológicos definidos no processo administrativo, com exclusão de valores inexequíveis ou excessivamente elevados.

12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):

12.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

12.3.2. criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3. reajuste anual dos preços registrados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços (23/02/2026), mediante aplicação do índice IPCA;

12.3.4. revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, a pedido do interessado, mediante comprovação do desequilíbrio contratual, nos termos da legislação vigente.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos do erário Municipal específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 305 0010 2.153 Atenção Vigilância e Saúde Epidemiológica;

10 302 0010 2.151 Vigilância Sanitária - MAC/VISA;

I - Elemento de Despesa:339030

II - Sub elemento : 339030-12 MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO e 339030-06 ALIMENTOS PARA ANIMAIS

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os Estudos Preliminares serão anexos dos Termos de referência, recomenda-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (regulamenta acesso à informação), quando a possibilidade de divulgação. Caso não seja possível devido a sua classificação, conforme a referida lei, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(x) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro

de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo

Marabá-PA, 23 de fevereiro de 2026.

documento Assinado Eletronicamente

Robert Alex Oliveira da Silva

Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses-CCZ

Documento Assinado Eletronicamente

Watuerb Gomes de Sousa

Assistente Administrativo

Documento Assinado Eletronicamente

Valterson Nunes da Silva

Agente de Comb. à Endemias

Documento Assinado Eletronicamente

Rafael Simões Alves

Coordenador II

Documento assinado eletronicamente

Ricardo da Silva Carvalho

Técnico em Gestão

De acordo. Aprovo o Termo de Referência

Documento assinado eletronicamente

Lícia Conceição Souza

Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo da Silva Carvalho, Técnico em Gestão**, em 28/04/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Simões Alves, Coordenador II**, em 28/04/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valterson Nunes da Silva, Agente de Endemias**, em 28/04/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Watuerb Gomes de Sousa, Assistente Administrativo**, em 28/04/2026, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lícia Conceição Souza, Secretária Municipal de Saúde**, em 28/04/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert Alex Oliveira da Silva, Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses**, em 28/04/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1841015** e o código CRC **61CA8D7F**.

Tv. da Fonte, N° 95-179 - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505342.000011/2026-44

SEI nº 1841015